

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 454/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Substº.

Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.Rs. autuo a
presente reclamação apresentada por
RUDOLFO SCHALLENBERGER contra
WEBER, WEBER & CIA.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév.,13ºsal.prop.,dif.de sal.,fér.simp.e em dôbro.,
hor.ext.,dom.e fer.,ad.insalub.,hor.notn,FGTS,retif.CTPS.,-
VALOR: cr\$9.541,01.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro:

2
7
fi
Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 454/72
Em 23 / 08 / 72

RUDOLFO SCHALLENBERGER, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Daltro Filho, 45, vem, com o devido respeito, perante V. Exa. para apresentar reclamatória trabalhista contra a firma WEBER, WEBER & CIA., pelas razões abaixo.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada no período de 4/5/68 a 31/7/72, ao contrário ~~do~~ que consta em sua CP onde foi anotada a ~~an~~entrada como tendo sido em 2 de janeiro de 1969. Em 31/7/72 o Reclamante recebeu aviso prévio, com dispensa de trabalhar durante o período do mesmo.

2. Percebia o salário mínimo regional, apesar das condições em que trabalhava conforme abaixo especifica.

a) Trabalhava no verão das 7,00 às 12,30 e das 13,30 às 19,00 horas ou mais, e, no inverno, o mesmo horários do que a pegada era às 7,30.

b) Trabalhava dois domingos ao mês.

c) Trabalhava na bomba de gasolina, sem que a Reclamada lhe pagasse o adicional de insalubridade.

3. Nestas condições fazia jus ao seguinte salários:

- Valor do salário mínimo regional	249,60
- Horas extras à razão de 3,5 por dia	130,20
- 2 domingos por mês	25,32
Soma	405,12
- Adicional Insalubridade (30%)	121,53
TOTAL	526,65.

Como o salário mínimo anterior, estes valores eram os seguintes:

- Valor do salário mínimo regional.....	208,80
- Horas extras à razão de 3,5 por dia	109,20
- 2 domingos por mês	21,20
Soma	339,20
- Adicional Insalubridade (30%).....	100,76
TOTAL	439,96.

E, ainda, com o salário mínimo que entrou em vigor em 1/5/70 o salário a que o reclamante fazia jus era o seguinte:

- Valor do salário mínimo regional	170,40
- Horas extras à razão de 3,5 horas por dia.	89,10
- 2 domingos por mês	<u>18,30</u>
Soma ...	277,80
- Adicional periculosidade	<u>82,34</u>
TOTAL...	360,14.

3. Face a estes salários a que o Reclamante fazia jus, tem o mesmo a reclamar diferenças de 13º Salário, diferenças de FGTS, bem como o FGTS do período de 4/5/68 a 2/1 de 1969 que não consta de sua CP, e, ainda, tem a reclamar horas extras, domingos, feriados e adicional insalubridade por que tais direitos não lhe foram pagos.

4. Além disto, por ocasião da inauguração do novo Pôsto Ipiranga o Reclamante trabalhou como ronda noturno durante 17 dias sem que a Reclamada lhe pagasse o acréscimo de 20% da hora noturna.

Isto Pôsto, reclama:

AVISO PRÉVIO:	526,65
13º SALARIO:	
- Proporcional/72 (8/12)	351,04
- Diferença 13º Salário 1971	231,16
- Diferença 13º Salário 1970	189,74
FÉRIAS:	
- Período 4/5/70 a 4/5/71, em dôbro	702,00
- Período 4/5/71 a 4/5/72, simples	351,00
- Período 4/5/72 a 31/8/72 (7.dias)	122,85
HORAS EXTRAS.	
- 3,5 horas diárias de 1/5 a 31/7/72 (130,20 x 3)...	390,60
- idem de 1/5/71 a 30/4/72 (109,20 x 12).....	1.310,40
- idem de 1/8/70 a 30/4/71 (89,10 x 9)	801,90
DOMINGOS E FERIADOS (2 domingos por mês)	
- Domingos do período de 5/72 a 7/72 (3 x 35,10)..	105,30
- idem período de 5/71 a 4/72 (12 x 29,32).....	351,84
- idem período 8/70 a 4/71 (8 x 24,00)	192,00
- Feriados dos dois últimos anos, aproximadamente.	240,00
ADICIONAL, INSALUBRIDADE:	
- Período de 5/72 a 7/72 (3 x 121,53).....	364,59
- Período de 5/71 a 4/72 (12 x 100,76).....	1.209,12
- Período de 8/70 a 4/71 (8 x 83,34).....	666,72
HORAS NOTURNAS.	
- 17 dias de ronda por ocasião da inauguração do Novo Pôsto Ipiranga (20% de hora noturna).....	49,84
F.G.T.S.,	
- Período de 4/5/68 a 1/1/69, conf. quadro nº 1...	164,93
- Correção monetária, conforme quadro nº 1	209,33
- FGTS sobre os direitos que forem reconhecidos ao reclamante na presente reclamatoria. A CALCULAR. Valor aproximado	610,00
- Correção monetária. A CALCULAR. Valor aproximado	200,00
- 10% sobre o total dos depósitos, após complementados. A CALCULAR. Valor aproximado	200,00
RETIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ENTRADA NA CP	<u>-0-</u>
TOTAL	9.541,01.

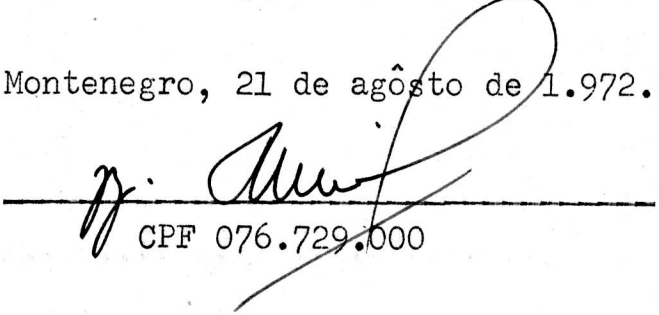
Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta Reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 21 de agosto de 1.972.


CPF 076.729.000

Enderêço da Reclamada:

Rua Ramiro Barcelos esq. Maurício Cardoso s/n
(PÔSTO IPIRANGA).

5/26

Cálculo do FGTS, juros e correção monetária devidos ao reclamante no período de 4/5/68 a 1/1/69.

Quadro nº 1.

Mês	Salário	FGTS (8%)	Índices de juro e Correção Mon.	Valor do juro e Correção Mon.	SOMA.
5/68	209,30	16,74	1.547612	25,91	42,65
6/68	241,69	19,33	1.350565	26,10	45,43
7/68	241,69	19,33	1.350565	26,10	45,43
8/68	241,69	19,33	1.350565	26,10	45,43
9/68	241,69	19,33	1.219798	23,38	42,71
10/68	241,69	19,33	1.209798	23,38	42,71
11/68	241,69	19,33	1.209798	23,38	42,71
12/68	241,69	19,33	1.086201	20,99	40,32
13º/68	161,12	12,88	1.086201	13,99	26,87
		<u>164,93</u>		<u>209,33</u>	<u>374,26</u>

No presente cálculo foi considerado o seguinte salário:

- Valor do salário mínimo regional	127,60
- Horas extras, a razão de 3,5 por dia	56,70
- X 2 domingos por mês.....	11,62
	<u>185,92</u>
- Adicional Insalubridade (30%)	55,77
TOTAL	241,69.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 31 de agosto de 1972 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Reu pessoalmente e expedido notificação aos a Reus, através do Sz. Of. de Justiça bem como os testemunhos.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de agosto de 1972

RECEBI: Rudolfo Galhardo

MAURÍCIO FORTES.

Chefe de Secretaria.

[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

6
9

PROCURAÇÃO

Rudolfo Schallenberger, brasileiro, casado, operário, residente
e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Dalto Filho, 45,
nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o Dr. Melchior Lermen,
advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krahl Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701,
ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757,
para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho,

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, re-
convir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho,
fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras
que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura
de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se
em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar
em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de
pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da
escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 17 de agosto de 1972.



Rudolfo Schallenberger

~~Assinatura e firma de~~
Rudolfo Schallenberger



Em instrumento da cidade

Montenegro 17 AGO 1972 de 196-
Maria Diva Krahl Lermen
Tabelião

7/1/72

Exmo. Sr. Dr. Juiz d Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 414/72

Em 23 / 08 / 72

*J. como requer.
24.8.72
Pedro Schalleberger*

RUDOLFO SCHALLEMBERGER, nos autos da reclamatória trabalhista que move a WEBER, WEBER & CIA., vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a requisição ao Ilustre Senhor Comandante do 4º B. P. M., do militar Sd. Pedro Cláudio Leal Machado, para servir como testemunha do reclamante na audiência que for designada.

Requer, outrossim, com o devido respeito, se digne determinar a notificação da testemunha PEDRO DA MOTTA LEAL, brasileiro, casado, aposentado, residente na Vila Santo Antônio, Rua 2 nº 237, nesta Cidade.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 23 de agosto de 1.972.

78. Motta

MONTENEGRO

Of.JCJ nº 64/72

Em 24 de agosto de 1972

Sr. Comandante:

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sª as necessárias providências no sentido de que o Soldado PE DRO CLÁUDIO LEAL MACHADO compareça a esta J.C.J. no dia trinta e um (31) do corrente mês, às treze e trinta (13,30) horas, para ser ouvido como testemunha, em audiência referente ao processo nº 454/72 em que são partes, RUDOLFO SCHALLENBERGER, reclamante, e WEBER, WEBER & CIA., reclamado.

Na oportunidade, apresento a V.Sª meus protestos de elevada consideração.

Montenegro, 24 de agosto de 1972

Pedro Serafini

PEDRO LUIZ SERAFINI

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBST

ILMO. SR.

SUMERVAL SILVEIRA DA SILVA

DD. COMANDANTE DO 5º B.P.M.

NESTA CIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.236

Natureza da correspondência Ofício (comp. testem.) ref. proc. 454/72

SUMERVAL SILVEIRA DA SILVA-DD. Comandante do 5º B.P.M.

Destinatário

MONTENEGRO-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 28 de 08 de 197 7

Pines

Montenegro-RS
CEP 95780



9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 454/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **WEBER, WEBER & CIA.**

Rua Ramiro Barcelos esquina Maurício Cardoso, s/nº-Pôsto Ipiranga.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **N/CIDADE.**

PARTES: Reclamante : **Rudolfo Schallenberger.**

Reclamado : **Weber, Weber & Cia.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua

Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,º, no dia **TRINTA E UM**

(**31**) do mês de **AGOSTO/72,** às **treze e trinta** (**13:30**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 23 de agosto de 1972.

*25-8-72
Junta Elisabeta Weber*

**Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.**



10.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 454/72.

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. PEDRO DA MOTTA LEAL.
(nome)

domiciliado na Vila Santo Antônio, Rua 2, nº 237, N/Cidade, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Dr. Flores, esquina

Fernando Ferrari, às 13:30 horas do dia 31 de AGOSTO/72,
(treze e trinta) (trinta e um)

de 19... à audiência relativa à reclamação apresentada por

RUDOLFO SCHALLEMBERGER, cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.

Reclamada: Weber, Weber & Cia.-

Montenegro, 23 de agosto de 19 72.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

30-8-72

x Pedro da Motta Leal



11
Jury

PROCESSO Nº.....454/72.....

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini

e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-

pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

RUDOLFO SCHALLENBERGER, reclamante, e WEBER, WEBER, reclama da, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, diferença de salários, férias simples e em dobro, horas extras, domingos e feriados, adicional insalubridade, horas noturnas, FGTS e ret. CTPS. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lermen, e o reclamada, representada pelo sr. Loresto Weber, acompanhado do Dr. Cláudio P. Endres, que juntou procuração. Pedindo a palavra, pela ordem, o procurador do reclamante, pelo mesmo foi dito que desejava retificar a inicial, pois onde consta no pedido adicional de insalubridade deve ler-se adicional de periculosidade. Com a palavra a reclamada para contestar, disse que a admissão do reclamante se deu em 2 de janeiro de 1969, conforme consta de sua C.P. Quanto às horas extras, pedidas na inicial, cabe acrescentar que, algumas houveram, no entretanto estas lhe foram pagas, e sempre quando aconteceram, conforme pode ser verificado nas próprias folhas de pagamento de salários, onde o reclamante após a sua assinatura. O mesmo ocorreu com relação aos domingos. A maioria destes não foram trabalhados pelo reclamante, e os que foram ele recebeu compensador dia de folga na semana seguinte, que quando isto não ocorreu o mesmo lhe foi pago na mesma coluna das horas da folha já citada. Quanto ao adicional pedido, impõe-se registrar que o reclamante não trabalhava nas bombas de abastecimento. A sua função na empresa, reclamada, era de lavador de carros, o que fez e fazia quando esteve à disposição da reclamada. Não lhe cabe, pois, a adicional pedido. Mesmo que este houvesse, na maneira como ele foi pedido é improcedente, já que é deferido um adicio-



J. M. J.

adicional após, digo, adicional com vigência após o pedido, e nunca de efeito retroativo, já que, este necessita de embaçamento pericial. De outro lado acresce registrar que o reclamante não mais trabalha na empresa, e se o adicional fosse de ferido não caberia pelo óbvio. Contesta o pedido de honorários advocatícios. Na petição inicial não foram cumpridos os dispositivos do artigo 14 e seguintes da Lei 5 584, de 26 de julho de 1970. Cabe honorários advocatícios, e que são deferidos ao Sindicato, quando o reclamante se faz representar por alguém indicado por Sindicato, o que não aconteceu no presente feito. Quanto ao pedido de benefício da justiça gratuita, do mesmo modo improcede, porque aqui também o reclamante não fez prova do que exige aquele diploma legal e de outro lado porque o reclamante é proprietário de duas, digo, de dois ou mais imóveis. Protesta ainda, por inépcia da inicial, uma vez que, houve confusão na propositura da reclamatória. Num tópico o reclamante pede adicional insalubridade e já num outro pede adicional periculosidade. Fez imediatamente a alteração. Não houve, no entretanto, a possibilidade da reclamada em sua defesa de atentar para este detalhe. Contesta, finalmente todas as alegações, todos os cálculos e tudo aquilo que o reclamante pede, com exceção de, aviso prévio, no valor de R\$ 249,60; 13º salário proporcional, R\$ 166,40; férias proporcionais de fevereiro de 72 a 31 de julho de 72, no valor de R\$ 32, digo, de R\$ 83,20; férias de fevereiro de 71 a fevereiro de 72, no valor de R\$ 153,09, menos um desconto para o INPS das 3 primeiras parcelas no valor de R\$ 39,93, num total de R\$ 612,36, cuja importância a reclamada paga neste ato, com cheque do BERGS, de número 146 236. Apresenta as guias de AM do FGTS, bem como a prova do depósito dos 10%, e pede a junta da. Assim sendo pede a improcedência da presente reclamatória como medida de justiça. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: o reclamante recebe, neste ato, a importância de R\$ 612,36 colocada à sua disposição pela reclamada, bem como admite como correta a data de admissão constante em sua carteira profissional. A reclamada paga ao reclamante, ainda neste ato, a importância de R\$ 1 387,64. Pelo recebimento destas importâncias o reclamante dá à reclamada plena, geral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial, inclusive quanto ao FGTS cujas guias de movimentação lhes são entregues pela reclamada, também neste ato. A Junta homologou



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
[assinatura]

Custas de R\$ 119,80, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Pedro L. Serafini
 PEDRO LUIZ SERAFINI
 Juiz do Trabalho - Substituto

P. Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Mottli
 ANDRÉ LUIZ MOTTLI
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Rudolfo Grafkowsky
 Reclamante

[assinatura]
 Reclamada

[assinatura]
 Procurador do reclamante

[assinatura]
 Procurador da reclamada

[assinatura]
 CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sr. Weber e Weber + Cia, com sed nesta cidade, por
ou junto alvará fundado

nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, nêste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB-seccção de RS-sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de Contar uma rubricatória totalite

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar têmos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 25 de agosto 1972



Weber, Weber + cia
José Pedro

Pela
firma Weber e Weber e cia: Loureiro
Weber

Em testemunha do unidade.

Montenegro, 28 AGO 1972
de 1962
març Gonçalves
T. Taboia





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante RUDOLFO SCHALLENBERGER

(Representação quando houver)

e o Reclamado WEBER, WEBER & CIA - pelo sr. LORASTO WEBER

(Representação quando houver)

e por éste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2 000,00 (Dois mil cruzeiros.)

~~decisão proferida~~

* * * * *

relativa a o principal nos autos do proc. 454/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado éste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado através de cheques contra o BERGS, dos seguintes números: 146 236, no valor de 612,36, e de nº 146237, no valor de 1 387,64.

f. m. lucena
p/ Chefe de Secretaria

Rudolfo Schallenberg
Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16
107

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 205/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 454/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: RUDOLFO SCHALLENBERGER

RECLAMADO OU RECORRIDO: WEBER, WEBER & CIA.

WEBER, WEBER & CIA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 119,90 (CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 119,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 119,90

(CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS - - - - -)
(por extenso)

MONTENEGRO, 4 de setembro de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

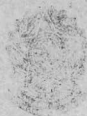
2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

4 SET 72

FUNDO



GUIA DE RECOLHIMENTO Nº. 000000

CONCLUSÃO

Órgão Emissor: Ministério do Trabalho e Emprego

Local: Rio de Janeiro, RJ

Data: 4/9/72

Assinatura: *[Assinatura]*

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

PROCESSO Nº. 000000
RECLAMANTE OU RECORRENTE: [Nome] / RECLAMADO OU RECORRIDO: [Nome]

Valor do Serviço de Atendimento de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) receber a importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais e nada mais) e a importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais e nada mais) referente a [Descrição]

- 1. do sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do indênio
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. imposto
- 11. imposto
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Assinatura]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
RECLAMANTE OU RECORRENTE: [Nome]
RECLAMADO OU RECORRIDO: [Nome]
DATA: 4/9/72
FUNÇÃO: [Cargo]

2ª Via - Processo
Fol. 147
100 pts. 100x4 973